

A DESMISTIFICAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO PARA O ENSINO MÉDIO: ACESSO À JUSTIÇA E FORMAÇÃO CIDADÃ

Maisa Cristina Santos¹

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, PPG-Letras/CPTL, maisacrisadv@gmail.com

Resumo: De acordo com a Constituição Federal o acesso ao Judiciário é um direito de todos, e para atender tal premissa, foram criados órgãos, cargos e normas para que cada cidadão tenha sua demanda atendida pelo Estado-juiz. Contudo, mais do que uma estrutura organizacional, o Direito deve se fazer compreender mediante uma linguagem clara e corrente. Pretende-se, por meio do presente trabalho, discutir a relação dialógica entre a formação do aluno-cidadão e a importância de um discurso jurídico descomplicado.

Palavras-chave: Acesso à justiça, linguagem jurídica, aluno-cidadão e Direito.

1. Introdução

Data vênia, rec sic standibus, pacta sunt servanda. Esses são apenas alguns dos vários termos de origem técnica introduzidos em um discurso jurídico. É evidente que cada área do saber possui um vocabulário próprio que lhe assiste em suas especificidades, porém, a função pública do Estado no dever-poder de dizer o direito, deveria se fazer mais clara.

Não é de se estranhar que uma gama significativa de pessoas, quando atendidas pelo judiciário, precisem de um advogado para assisti-los em dupla função: defendê-los em juízo e atuar como tradutor-intérprete das decisões que lhes são dirigidas. Essa estrutura intrincada do discurso jurídico vai de encontro ao livre acesso ao judiciário, que para além de uma estrutura organizacional, responde pela materialização do direito no âmbito particular de cada um que o provoca.

Destarte, nada mais razoável que o produto da atuação jurídico-estatal se dê em moldes acessíveis ao público que visa atender. Para tanto, mais do que elucidar o discurso, é necessário se encontrar justamente esse ponto de intersecção, onde a

comunicação dos aparelhos de Estado seja coerente à formação conferida a grande maioria dos estudantes brasileiros.

2. O acesso à justiça

Previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, a inafastabilidade da jurisdição integra o vasto rol de direitos fundamentais e acaba se relacionando diretamente com a própria estrutura governamental. O Estado-juiz, ao assumir para si o dever de dizer o direito, pressupõe garantir como sucedâneo lógico, que todos possam ter acesso ao judiciário. Para tanto, órgãos, funcionários e normas foram desenvolvidos com o intuito de que os bens da vida juridicamente relevantes tenham a proteção pertinente.

Mais do que uma estrutura, o acesso à justiça teoricamente revela uma sociedade democraticamente evoluída e preocupada com a dignidade dos que se encontram sob sua soberania. Não por outro motivo, a proteção aos direitos fundamentais mediante decisão exarada pelos tribunais nacionais competentes é cláusula integrante da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹.

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 preocupou-se em efetivar a inafastabilidade do Estado-juiz, mediante recursos capazes de propiciar a proteção do direito ameaçado ou efetivamente lesado. É o que constata em ações constitucionais como *habeas data* e *habeas corpus*, bem como diversos outros atos necessários ao exercício da cidadania (NOVELINO, 2019, p. 464).

Não obstante o discurso configurar-se como o elemento de natureza meramente instrumental à consecução de um fim, constitui-se na verdade, como a porta de entrada para a própria compreensão de quais são os direitos e deveres que organizam a vida em coletividade. É preciso, pois, considerar que “a função mais importante da língua não é informacional e sim a de inserir os indivíduos em contextos

¹ Artigo 8. Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela constituição ou pela lei (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

sociohistóricos e permitir que se entendam” (MARCUSCHI, 2008, p. 67).

O texto jurídico tem por essência, uma estrutura fundada em arcaísmos e tecnicismos cuja elucidação, por vezes, se faz possível apenas por pessoas atuantes na área jurídica. Esse tipo de limitação interpretativa resulta em efetivo imbróglio sócio-político, vez que consolida problemáticas coletivas calcadas no desconhecimento de direitos.

Para que o acesso à justiça se dê de modo efetivo, a linguagem utilizada tanto nas normas jurídicas, como nas decisões oriundas do poder judiciário devem ser compreensíveis ao público. Se “um texto não existe, como texto, a menos que alguém o processe como tal” (MARCUSCHI, p. 89, 2008), uma sentença ou uma norma, não existe para a parte, se ela não a compreende sem auxílio. Em outros termos, o entendimento mínimo quanto à violação de um direito é o que, portanto, consagra o acesso ao judiciário.

3. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o discurso jurídico no ensino médio

Tal qual o princípio da inafastabilidade da jurisdição, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tem como meta fomentar um valor fundamental constitucionalmente resguardado: o direito à educação. Comparativamente, enquanto o acesso à justiça está adstrito ao corpo orgânico apto a fazer valer o poder jurisdicional do Estado-juiz, a BNCC visa proporcionar o acesso ao aprendizado e ao desenvolvimento humano. Nessa senda, merecem destaque alguns dos valores que o estruturam (BRASIL, 2017, p. 7, grifo da autora):

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Nacionais da Educação Básica (DCN).

Os propósitos ora aventados se entrelaçam com os objetivos contemplados



no artigo 3º da Constituição, evidenciando a educação como via necessária à formação cidadã. Nesse desiderato, em atenção ao que dispõe a BNCC, incumbe ao Componente de Língua Portuguesa oportunizar “experiências significativas com práticas de linguagem em diferentes mídias (impressa, digital e analógica) situadas em campos de atuação social diversos” (BRASIL, 2017, p. 485).

O discurso jurídico encontra-se no campo de atuação na vida pública, que é o responsável pela difusão de discursos normativos e legais regulamentares à convivência em sociedade, bem como os de natureza propositiva e reivindicatória (BRASIL, 2017, p. 489). O objetivo é propiciar uma formação cidadã capaz de viabilizar a participação na vida da coletividade, demandando assim debates e leituras amparados em valores éticos e sociais (BRASIL, 2017, p. 485).

A análise do disposto na BNCC, faria pressupor a existência de uma capacidade plena por parte do aluno recém formado de ler, interpretar e fazer valer os direitos que lhes são garantidos. Entretanto, assim como se faz necessário repensar o princípio do acesso a justiça, o estudo de textos normativos no ensino médio também necessita de ressignificação.

Segundo Thomas Ransom Giles (1983, p. 37), a “Teoria do Conhecimento fundamenta-se na percepção da própria realidade – o eu, o outro e o mundo –, e não numa simples representação dela, que lhe é posterior”. O esboçado pelo autor, dialoga diretamente com a importância de que os textos jurídicos apresentados aos alunos estejam em consonância com a realidade por eles vivenciada. Nesse ponto, a relação dicotômica entre o discurso normativo-jurídico, pejado de arcaísmos e tecnicismos, em detrimento a uma geração com forte relação com as novas tecnologias, merece maiores ponderações.

Enquanto o discurso jurídico não é repensado sob a ótica subjetiva, ou seja, sob o viés linguístico do que significa um acesso ao judiciário efetivo, contornar a complexidade enunciativa requer o contato com textos que tragam à baila situações concretas. A correlação da norma com a realidade, possibilitaria uma análise textual não apenas introdutória de conceitos complexos, mas uma percepção crítica da realidade e da própria restrição discursiva dos textos jurídicos. Consonante a esse entendimento, valorosas são as palavras de Paulo Freire em sua obra *A importância*

do ato de ler (1989, p. 13/14):

Daí que sempre tenha insistido em que as palavras que organizar o programa de alfabetização deveriam vir do universo vocabular dos grupos populares, expressando a sua real linguagem, seus anseios, as suas inquietações, as suas reivindicações, os seus sonhos. Deveriam vir carregadas de significação de sua experiência existencial e não da experiência do educador. [...] No fundo, esse conjunto de representações de situações concretas possibilitava aos grupos populares uma 'leitura' da 'leitura' mais crítica da 'leitura' anterior menos crítica do mundo possibilitava aos grupos populares, às vezes em posição fatalista em face as injustiças, uma compreensão diferente de sua indignação. É nesse sentido que a leitura crítica da realidade, dando-se num processo de alfabetização ou não e associada sobretudo a certas práticas claramente políticas de mobilização e de organização, pode constituir-se num instrumento para que o que Gramsci chamaria de contra-hegemônica.

Textos voltados à realidade dos alunos são aqueles que além de conter em seu bojo o discurso jurídico típico (leis, artigos, sentenças, dentre outros), possibilitam ao discente verificar como o direito se aplica em casos concretos. Dadas situações, ao se relacionarem com o cotidiano dos discentes, permitiriam a própria percepção da exclusão linguístico-discursiva a que estão sujeitos. Tal conscientização é justamente o mecanismo que conduz a conscientização acerca do acesso à justiça sob uma perspectiva subjetiva, ou seja, não apenas orgânica, mas linguística.

4. Conclusão

A estrutura educacional de natureza jesuíta foi uma sistemática cujas matizes podem ser encontradas até os dias atuais. A modificação do *status quo* adveio da necessidade de ressignificação do sistema de ensino, que via o discente como mero depositário de informações. A transformação acompanha a própria visão jurídica do que a criança e o adolescente passaram a representar para a coletividade: indivíduos em desenvolvimento.

Embora o direito tente acompanhar as constantes mudanças do corpo social, seu discurso ainda permaneceu intocado pelas intempéries do tempo. Mais do que tecnicismos, os arcaísmos insistem em prevalecer afastando o direito da



coletividade. A BNCC, contempla a interdisciplinaridade e propõe aos sujeitos em desenvolvimento a apresentação textos de vertente jurídica, cuja estratégia deve se dar no campo da crítica.

Seguindo o pensamento freiriano, os textos apresentados a esse grupo devem possibilitar a convergência entre a norma e a realidade e, conseqüentemente, a percepção do deslocamento promovido pela linguagem, a ponto de questionar o seu propósito. Situar-se em face de um discurso excludente, é significar de forma crítica o que vem a ser o acesso à justiça; se apenas meio orgânico, ou um direito a um discurso cognoscível.

Referências

BRASIL. **Base Nacional Curricular Comum**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acessado em: 19 fev. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 27 de fev. de 2021.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

GILES, Thomas Ransom. **Filosofia da educação**. São Paulo: Pedagógica e universitária, 1983.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. Salvador: Juspodvm, 2019.